



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção 1, pág. 90, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, em seu preâmbulo, onde se lê: Decreto nº 3.952, de 28 de setembro de 2001, leia-se: Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001. (Of. El. nº 775)

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE JULHO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 4, de 8 de junho de 1999, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários face a modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o art. 39, inciso II da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	ANEXO DISCRIMINAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO			R\$ 1.00
		MODALIDADE	FONTE	VALOR	MODALIDADE	FONTE	VALOR	
		44.205 - ANA						
18.544.0495.3028.0001.9999	ESTUDOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA BRUTA NO SEMI-ÁRIDO	4490	0148	657.461	4430	0148	657.461	
18.544.0507.3626.0001.9999	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAS NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO	3390	0138	59.078	3350	0138	59.078	
44.901 - FNMA								
18.542.0501.2952.0001.9999	FOMENTO A PROJETOS DE CONTROLE AMBIENTAL, ORDENAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	3330	0185	300.000	3390	0185	300.000	
-	TOTAL	-	-	1.016.539	-	-	1.016.539	

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE JULHO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 06/06/2001; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta do processo 02001.005540/2002-75, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Divisor, órgão integrante da estrutura do Parque Nacional Serra do Divisor/AC, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Divisor tem a seguinte composição:

- I - Chefe do Parque Nacional Serra do Divisor;
- II - um representante da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul;
- III - um representante da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima;
- IV - um representante da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves;
- V - um representante da Prefeitura Municipal de Porto Walter;
- VI - um representante da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo;
- VII - um representante da Câmara de Vereadores do Município de Cruzeiro do Sul;
- VIII - um representante da Câmara de Vereadores do Município de Mâncio Lima;
- IX - um representante da Câmara dos Vereadores do Município de Rodrigues Alves;
- X - um representante da Câmara dos Vereadores do Município de Porto Walter;
- XI - um representante da Câmara dos Vereadores do Município de Marechal Thaumaturgo;
- XII - um representante do Instituto do Meio Ambiente do Acre;
- XIII - um representante da Secretaria Executiva da Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Acre;
- XIV - um representante da Universidade Federal do Acre;
- XV - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- XVI - um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- XVII - um representante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva - BIS;
- XVIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Juruá;
- XIX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Mâncio Lima;
- XX - um representante do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

XXI - um representante do World Wildlife Fund - WWF
XXII - um representante da SOS Amazônia;
XXIII - um representante do Grupo de Pesquisa e Extensão em Sistemas Agro-florestais do Acre - PESACRE;
XXIV - um representante da Associação Comercial do Juruá;

XXV - um representante da Associação Comercial do Município de Mâncio Lima;

XXVI - um representante de cada uma das seguintes comunidades do Município de Mâncio Lima: Jesumira, Paraná dos Batistas, Sociedade Pé de Serra, Bom Sossego e Novo Recreio;

XXVII - um representante da Comunidade de Juruá-Mirim, do Município de Cruzeiro do Sul;

XXVIII - um representante da Comunidade de Rio das Minas, do Município de Porto Walter;

XXIX - um representante da Comunidade de Flora, do Município de marechal Thaumaturgo;

XXX - um representante da Comunidade de Queimadas, do Município de Rodrigues Alves;

XXXI - um representante da Associação dos Índios Nukinis;

XXXII - um representante da Associação dos Índios Ashaninkas, do Rio Amônia;

XXXIII - um representante da Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá;

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do Parque Nacional Serra do Divisor.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Divisor serão fixados em regimento interno a ser elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 607)

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE JULHO DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, e art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 e o Decreto s/nº, de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996; considerando o que consta no Processo nº 02015.005217/01-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 2,10 há (dois hectares e dez ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel situado em Nova Lima, a reserva denominada "RPPN dos Feixos", no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Gilson Passos Ferreira e outros, matriculado em 02/04/1984, sob o número 13853, Livro 02; registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Nova Lima, no citado Estado.

Art.2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
(Of. El. nº 608)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c inciso II, art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e alínea "a", inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel situado na Rua Justo Chermont, lote 546, Centro, Município de Óbidos, Estado do Pará, constituído por terreno com área de 1.448,34m² e benfeitoria com área de 98,40m², objeto da Matrícula nº 1.073, Livro nº 2, Ficha1073-1, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Óbidos. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10280.005965/98-11.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Agência daquela Fundação.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.